



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

CREDOR: E C T PERECO & CIA LTDA

CNPJ/MF: Nº 13.160.754/0001-50

ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO: 17/01/2022 às 09:00 horas.

DA FINALIDADE: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT, no período de janeiro a dezembro de 2022

DO OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT, no período de janeiro a dezembro de 2022

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, sito a Av. Clóves Felício Vetoratto, 206, Centro, inscrita no CNPJ nº 03.130.309/0001/94, neste ato representado pelo Sr. ADELAR MARCANTE, brasileiro, agente político, portador do RG. N.º. RG. nº. 0930215-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 604,439.281-34, residente e domiciliado na Av dos Pioneiros s/n, Centro, no Município de Terra Nova do Norte, Estado do Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA: A dispensa da licitação se justifica por ser serviços de pequena monta, conforme elencados no Art. 24, II da Lei 8.666/93 de 21.06.1993.

DO RESPALDO LEGAL: A dispensa da licitação tem respaldo no art. 24 Inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e na Lei Municipal nº 1.344/2017.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Habilitação Jurídica:

- Cópia do Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial;
- Cópia do RG e CPF dos Sócios

Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Certidão negativa de débitos federal conjunta INSS;
- Certidão negativa de débitos estadual;
- Certidão negativa de débitos (FGTS)
- Certidão negativa de débitos Trabalhistas

DO VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), os quais tais importâncias inclui as despesas relativas a tributos federais, estaduais e municipais por ventura incidentes sobre a atividade contratada, fretes, deslocamentos, seguro contra acidente de trabalho, e emolumentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado em 12 parcelas mensais, até 05 (cinco) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

de nota fiscal/fatura devidamente atestada, atendendo as especificações mínimas estabelecidas no Contrato. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao Contrato, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

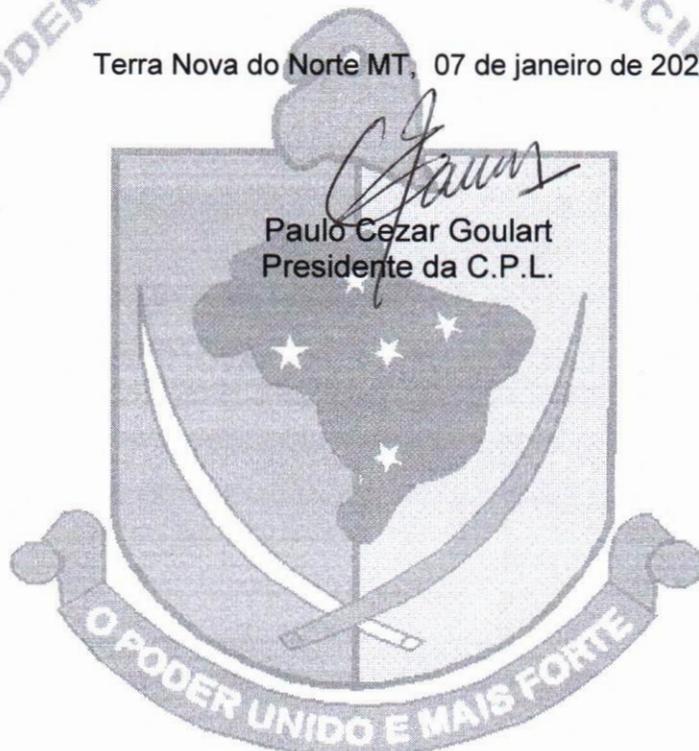


DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas relativas a esta contratação correrá por conta de recursos de programas nas seguintes dotações orçamentaria:

Órgão	Unid. Orç.	Proj/ativ.	Elemento Despesa	Saldo Disponível
01	031	2001	3390.40	30.400,00

DO FORO: As partes elegem com domicilio legal, a FORO da Comarca de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Terra Nova do Norte MT, 07 de janeiro de 2022.



Paulo Cezar Goulart
Presidente da C.P.L.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte



MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 01/2022

“Termo de Contrato, que fazem entre si, a Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para fins que especificam.”

Que fazem de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, sito a Av. Clóves Felício Vettoratto, 206, Centro, inscrita no CNPJ nº 03.130.309/0001/94, neste ato representado por seu presidente Sr. ADELAR MARCANTE, brasileiro, agente político, portador do RG. N.º. RG. nº. 0930215-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 604.439.281-34, residente e domiciliado na Av dos Pioneiros s/n, Centro, no Município de Terra Nova do Norte, Estado do Mato Grosso, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua xxxxxxxxxxx, n.º xxx, Bairro: xxxxxxxx, Município de XXXXXX, Estado de xxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxx, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF nº xxxxxxxx e RG nº xxxxxx SSP/XX, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT, no período de janeiro a dezembro de 2022.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo previsto para a execução deste contrato é de 12 (doze) meses, compreendidos de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido definitivamente, após a verificação ou conferência dos serviços efetivamente realizados, conforme Inciso I do artigo 73 da Lei 8666/93.

CLAUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO

Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento administrativo de Dispensa nº 01/2022, o qual a Câmara Municipal e a contratada encontram-se estritamente vinculadas.

CLAUSULA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram sujeitas as normas da Lei 8666/93, Legislação posterior e cláusulas deste contrato.



CLAUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do objeto deste contrato é de R\$ XXXX,00 (xxxxxxxxx reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ xxx,00 (xxxxxxx reais), mediante aprovação e conferência efetuada pela secretaria executiva.

CLAUSULA SETIMA - DO CREDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários oriundos do repasse constitucional do Poder Executivo ao Poder Legislativo e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01- Câmara Municipal

2001 – Manutenção do Legislativo

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Acatar as ordens da contratante efetuando os serviços nos locais indicados;
- Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato;
- Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara ou pelo seu preposto, garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços;
- Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;
- Conferir os serviços efetivamente realizados, bem como efetuar os pagamentos devidos;
- indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor Paulo Cezar Zantedeschi Goulart, nomeado através da Portaria nº 02/2022.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- na hipótese de o contratado descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da contratante, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93.
- a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei 8666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.
- a multa que se refere o inciso II do artigo 87 da lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.
- a multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e estrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.
- amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no tempo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara;
- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Câmara,
- constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei 8666/93;
- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei 8666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Terra Nova do Norte/MT, xxxx de xxxxxx de 2022.

Adelar Marcante
Presidente da Mesa Diretora
Contratante

XX
Contratada

TESTEMUNHAS



OBJETO: Contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de Gestão Pública Integrada para fornecimento de Licenças De Uso (Locação) com acesso ilimitado de usuários, Manutenção e Suporte Técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Geração de Informações para Tribunais; Gestão do Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Compras e Licitação;/Contratos; Gestão do Patrimônio Público; Gestão de Almoxarifado; Gestão de Protocolo; Portal da Transparência;

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

PAGAMENTO: 12 parcelas de R\$ 3.300,00 (dois mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 12 meses.

Adelar Marcante

Presidente da Mesa Diretora

**CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PORTARIA 07/2022**

PORTARIA N° 07/2022

ADELAR MARCANTE, Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Medida Provisória n° 1091/2021, de 31 de dezembro de 2021; Considerando o disposto no artigo 17, §5° da Lei Complementar n.º 1.242, de 30 de dezembro de 2015.

Resolve:

Art. 1º - Enquadrar salários do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, que estiverem abaixo do salário mínimo vigente a partir de 1º de janeiro de 2022, no valor de R\$ 1.212,00 fixado pela Medida Provisória n° 1091/2021 de 31/12/2021.

Art. 2º - Aplica-se sobre o valor fixado nesta Portaria, a tabela de progressão consignada na Lei Complementar n.º 1.242, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Terra Nova do Norte – MT aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

Adelar Marcante

Presidente da Mesa Diretora

**CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO – DISPENSA N° 01/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, CNPJ: 03.130.309/0001-94

OBJETO: prestação de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT

ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO: 17/01/2022 às 09:00 horas.

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

PAGAMENTO: 12 parcelas de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 12 meses.

Adelar Marcante

Presidente da Mesa Diretora

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS 001/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA E MODELAGEM DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DE ESTRUTURA DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis n°s 8.666/93 e suas alterações posteriores; Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em destaque – TOMADA DE PREÇOS 001/2021, houve vários questionamentos por parte de Empresas Licitantes, sobre os aspectos jurídicos, técnicos e diante destes fatos, após devida análise, a comissão deixou de analisar tais documentos por não ter tomado conhecimento em tempo hábil gerando assim desconformidade com o preconizado no edital, irregularidade apontada por empresa em sede de recurso, em consequência: RESOLVE, REVOGAR, o PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021–, cujo objeto *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA E MODELAGEM DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DE ESTRUTURA DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI*, com fulcro Lei Federal n° 8.666/93 (Licitações) e demais alterações posteriores, em especial o “caput” do Art. 49, Lei 8.666/93. Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis. Nortelândia, 11 de janeiro de 2022. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2022

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal, nos termos de §3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, torna público que fará aquisição de materiais e insumos para implantação de URT's, especificamente estacas para cerca, arame, bebedouro, caixa d'água, calcário, cocho bag e um conj. Ordenhadeira, itens para atendimento do Convênio SEAF-MT N° 0498/2021. Tudo conforme especificações e condições técnicas constantes no Termo de Referência disponível no site www.nascentesdopantanal.org.br.

As empresas interessadas poderão acessar o site ou requerer o Termo de Referência pelo e-mail: nascentesdopantanal2@gmail.com com a finalidade de apresentar Proposta de Preços até o dia 17 de janeiro de 2022. As propostas poderão ser enviadas no e-mail: nascentesdopantanal2@gmail.com com ou entregues na sede do Consórcio na Av. Sergipe, n° 457, Bairro Jd.

